



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Ofício n.º 021/GSC

Unaí (MG), 12 de fevereiro de 2008.

Senhor Prefeito,

Considerando o envio através da mensagem n.º 218, de 1º de fevereiro de 2008, do projeto de Lei n.º 001/2008, que dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

Considerando que o Projeto de Lei n.º 45/2007, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispunha sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Unaí, após ter sido aprovado pela edilidade, foi objeto de voto pela Administração Municipal, através da Mensagem n.º 209, de 8 de novembro de 2007, sob a alegada justificativa de comprometimento do fluxo financeiro do Município e da injustiça que representaria aos servidores do Poder Executivo que não estariam sendo contemplados com a merecida revisão anual das suas remunerações, como consequência da queda brusca da receita do Município, afetando assim os índices permitidos para despesas com pessoal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão do exposto, em nome deste Poder Legislativo, entendo por oportuno, apresentar novo Projeto de Lei dispendo sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Solicito, para esta providência, informações de Vossa Excelência, se o Município terá condições de absorver e tornar efetivo a revisão pretendida, na ordem de 3,18 % , a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Pela atenção que for dispensada, antecipo agradecimentos, formulando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR JUCA DA COAGRIL
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Mâncica
Prefeito Municipal
Unaí – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Unaí	
Protocolo no livro próprio da Ms.	
Sob nº	1959/08
Unaí - MG, 13 / 02 /2008	
<i>[Handwritten signature]</i>	
Protocolo	
Div. e Comunicação Interna	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Ofício n.º 5/GP

Unaí, 13 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente,

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos ao Ofício n.º 021/GSC, de 12/2/2008, para informar-lhe, de ordem do Senhor Prefeito de Unaí, Antério Mânicá, que as despesas decorrentes de eventual revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos deste Poder Executivo, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2008, possuem adequação orçamentária e financeira, conforme faz certo parecer da lavra do economista Danilo Bijos Crispim, em anexo.
2. Convictos do pleno provimento ao precitado expediente, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

PP JJ

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÊNCIA	
<input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE	
<input type="checkbox"/> ENCAMINHAR RESPOSTA	
<input checked="" type="checkbox"/> ANEXAR AO P. lei	
EM 14/02/2008	

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JUCA DA COAGRIL
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

Vereador Juca da Coagril
PRESIDENTE

PROTOCOLO OFICIAL

-13-Fev-2008-16:12-000253-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 5611
www.prefeituraunai.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Departamento de Planejamento

Parecer n.º 13/08

Este parecer estuda, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o impacto orçamentário-financeiro da implementação do Projeto de Lei n.º /2008 o qual dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

As considerações sobre o impacto orçamentário-financeiro da revisão em 3,18% dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais foram assentadas no Parecer n.º 9/08, de 7 de fevereiro de 2008, relacionado à matéria do Projeto de Lei n.º 1/2008.

Neste sentido, cabe destacar a premissa metodológica n.º 3 (página 5) e o conteúdo das seções 6, 7 e 8 (páginas 9 e 10). O documento supracitado segue em anexo para consulta e análise.

Assim sendo, reiteramos as conclusões anteriores, uma vez que o Projeto de Lei n.º /2008, o qual dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, possui adequação orçamentária e financeira.

Unaí MG, 13 de fevereiro de 2008.

DANILO BIJOS CRISPIM
Economista
Corecon-MG 6715

Anexo: Parecer n.º 9/08, de 7 de fevereiro de 2008. (*Este parecer estuda, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o impacto orçamentário-financeiro da implementação do Projeto de Lei n.º /2008 o qual dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 5611
www.prefeituraunai.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Departamento de Planejamento

Parecer n.º 9/08

Este parecer estuda, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o impacto orçamentário-financeiro da implementação do Projeto de Lei n.º /2008 o qual dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo..

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As análises contidas neste parecer encontram sustentação nas normas de administração orçamentária e financeira estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). A seguir, excertos da Lei buscam familiarizar o leitor com os princípios de responsabilidade fiscal, o que poderá auxiliar o entendimento dos métodos e técnicas utilizadas.

Dispõe a LRF sobre a geração da despesa:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 5611
www.prefeituraunai.mg.gov.br



Sobre a despesa obrigatória de caráter continuado:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”

Sobre as despesas com pessoal (definições e limites):

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 5611
www.prefeituraunai.mg.gov.br



II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 5611
www.prefeituraunai.mg.gov.br



anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II- no Poder Legislativo:

- a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;
- b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;
- c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

III - no Poder Judiciário:

- a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;
- b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)."

Sobre o controle da despesa total com pessoal:

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 5611
www.prefeituraunai.mg.gov.br



V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.”

2. PREMISSAS METODOLÓGICAS

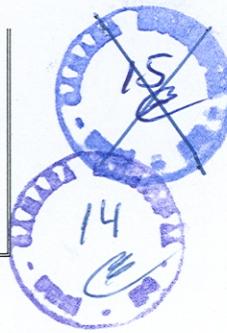
Tendo como referencial a legislação pertinente, adotamos os seguintes pressupostos na apuração do impacto orçamentário-financeiro da revisão anual em 3,18% da remuneração dos servidores do Poder Executivo municipal:

- ① O horizonte temporal considerado é o exercício de 2008;
- ② Utilizou-se como base de cálculo da despesa total com pessoal para 2008 a despesa média mensal de 2007. Desta forma, trabalhou-se com a hipótese de que o número médio de servidores nos dois exercícios permanecerá constante;
- ③ As despesas com a remuneração dos cargos comissionados foram incluídas nos cálculos;
- ④ A elevação da despesa com pessoal foi considerada a partir do mês de fevereiro de 2008, utilizando-se para o mês de janeiro apenas a despesa média mensal de 2007;
- ⑤ Todos os dados utilizados na elaboração do parecer, referentes à execução orçamentária de 2007, foram extraídos do Sistema Sonner de Contabilidade Pública, no dia 7 de fevereiro de 2008. Os relatórios com as informações pertinentes encontram-se em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 5611
www.prefeituraunai.mg.gov.br



3. ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONSOLIDADA PARA 2008

As receitas correntes líquidas são definidas pela LRF, em seu artigo 2º, inciso IV:

“IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.”

Denotando por Θ a receita corrente líquida consolidada, podemos escrever:

$$\Theta = f(\omega; g(\Psi); \xi)$$

onde ω representa as receitas correntes, $g(\Psi)$ as contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e ξ as demais deduções. Desta forma, podemos afirmar:

$$\frac{\partial \Theta}{\omega} > 0, \frac{\partial \Theta}{\xi} < 0 \text{ e } \frac{\partial \Theta}{g(\Psi)} < 0.$$

A Tabela 1 apresenta estimativa da receita corrente líquida para 2008, Θ_{2008} :

Tabela 1 - Estimativa da Receita Corrente Líquida Consolidada para 2008

Descrição	Valor (R\$)
Receita Corrente Consolidada (A)	93.134.124,12
Receitas Correntes	91.503.753,07
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	1.630.371,05
Deduções (B)	11.901.738,12
Contribuição dos Servidores	3.611.407,89
Contribuição dos Servidores - Unaprev*	2.754.319,46
Contribuição dos Servidores - INSS*	857.088,43
Contribuição dos Servidores para Custeio da Ass. Social	-
Compensação Financeira entre Regimes	-
Deduções do Fundeb	8.290.330,23
Receita Corrente Líquida Consolidada - (A-B) Θ_{2008}	81.232.386,00

Fonte: Elaboração própria a partir da Lei Orçamentária Anual de 2008.

Nota: *Valores recalculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 5611
www.prefeituraunai.mg.gov.br



Os valores apresentados na Tabela 1 condizem com a Lei Orçamentária Anual de 2008 (Lei Municipal n.º 2.510, de 1º de novembro de 2007). Obviamente, as contribuições dos servidores foram recalculadas devido à elevação dos vencimentos provocada pela revisão de 3,18%. Neste sentido, utilizamos a alíquota de 11% para ambos os regimes de previdência.

Por seu tempo, a Tabela 2 traz os limites para os gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo.

Tabela 2 – Limites de Gasto com Pessoal do Poder Executivo para 2008
em Relação à Receita Corrente Líquida Consolidada Estimada

Item	Valor (R\$)
Limite de Alerta pelo TCE-MG - 48,6%	39.478.939,60
Limite Prudencial - 51,3%	41.672.214,02
Limite Legal - 54%	43.865.488,44

Fonte: Elaboração própria.

4. DESPESA ATUAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

No que tange às despesas, e dada a premissa metodológica 2, o cálculo da média seguiu a equação

$$\mu = \frac{\sum_{i=1}^{12} x_i}{13,33}$$

onde,

$\sum_{i=1}^{12} x_i$ representa o somatório da despesa mensal com pessoal e encargos sociais de 2007.

Dito de outro modo, o cálculo da despesa média mensal de 2007 com pessoal e encargos sociais considerou, num primeiro momento, o somatório das despesas anuais com pessoal e encargos sociais da Prefeitura Municipal, do Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Unaprev.

Em seguida, a despesa total com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo foi dividida por 13,33, uma vez considerada a existência do abono regular de férias e da gratificação natalina (13º salário).

Os resultados encontrados encontram-se na Tabela 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 5611
www.prefeituraunai.mg.gov.br



Tabela 3 – Despesa Média Mensal com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo em 2007

Item	Prefeitura 2007	Saae 2007	Unaprev 2007	Poder Executivo 2007 $(\sum_{i=1}^{12} x_i)$	Média Mensal $(\mu = \frac{\sum_{i=1}^{12} x_i}{13,33})$
Pessoal e Encargos Sociais	35.465.521,12	2.210.432,47	3.737.415,94	41.413.369,53	3.106.779,41
Aplicações Diretas	33.020.571,48	2.000.636,25	3.737.415,94	38.758.623,67	2.907.623,68
Aposentadorias e Reformas	-	-	2.346.589,77	2.346.589,77	176.038,24
Pensões	162.823,52	-	953.686,84	1.116.510,36	83.759,22
Contratação por Tempo Determinado	7.509.780,98	-	59.292,24	7.569.073,22	567.822,45
Salário-Família	-	4.588,65	96.626,08	101.214,73	7.593,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.287.446,05	1.934.393,98	101.957,81	24.323.797,84	1.824.741,02
Obrigações Patronais	2.030.350,48	22.322,28	46.752,97	2.099.425,73	157.496,30
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	981.351,99	39.331,34	-	1.020.683,33	76.570,39
Sentenças Judiciais	-	-	132.510,23	132.510,23	9.940,75
OST - Pessoa Jurídica	48.818,46	-	-	48.818,46	3.662,30
Despesas Intra-orçamentárias	2.444.949,64	209.796,22	-	2.654.745,86	199.155,73
Obrigações Patronais	2.444.949,64	209.796,22	-	2.654.745,86	199.155,73

Fonte: Elaboração própria a partir dos relatórios de controle orçamentário da despesa de 2007.

5. DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ESTIMADA

Utilizando os dados levantados na seção anterior, bem como informações constantes do Projeto de Lei n.º /2008, procedemos à estimativa da despesa total com pessoal no âmbito do Poder Executivo para o exercício de 2008.

Para tanto, definimos como δ o fator de incremento da despesa com pessoal e encargos sociais provocado pela revisão em 3,18% da remuneração dos servidores do Poder Executivo. Desta forma:

$$\delta = 1,0318.$$

Considerando que a elevação da despesa se dará a partir do mês de fevereiro de 2008, a despesa com pessoal e encargos sociais de janeiro de 2008 foi considerada igual à média mensal de 2007, μ . A despesa mensal para o período compreendido entre em fevereiro e dezembro de 2008 foi obtida aplicando δ sobre μ , a qual denominamos por nova despesa de pessoal mensal e identificamos por η .

O procedimento seguinte consistiu em transformar as despesas mensais num montante anual. Para tanto, utilizamos a seguinte equação:

$$\Psi = \mu + 12,33\eta$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 5611
www.prefeituraunai.mg.gov.br



onde Ψ representa a estimativa da despesa anual com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo para 2008, μ a média mensal de 2007 referente ao mês de janeiro e η a nova média mensal, a ser considerada entre os meses de fevereiro e dezembro.

A Tabela 3 apresenta os resultados encontrados.

Tabela 4 – Estimativa da Despesa Anual com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo para 2008

Item	Média Mensal 2007 (μ)	Nova Despesa de Pessoal Mensal ($\eta = \mu \times \delta$)	$12,33\eta$	Despesa Anual Estimada (Ψ)
Pessoal e Encargos Sociais	3.106.779,41	3.205.574,99	39.524.739,69	42.631.519,10
Aplicações Diretas	2.907.623,68	3.000.086,11	36.991.061,79	39.898.685,47
Aposentadorias e Reformas	176.038,24	181.636,26	2.239.575,07	2.415.613,31
Pensões	83.759,22	86.422,76	1.065.592,63	1.149.351,85
Contratação por Tempo Determinado	567.822,45	585.879,20	7.223.890,55	7.791.712,99
Salário-Família	7.593,00	7.834,46	96.598,90	104.191,90
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.824.741,02	1.882.767,79	23.214.526,82	25.039.267,85
Obrigações Patronais	157.496,30	162.504,69	2.003.682,78	2.161.179,09
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	76.570,39	79.005,33	974.135,73	1.050.706,12
Sentenças Judiciais	9.940,75	10.256,87	126.467,19	136.407,94
OST - Pessoa Jurídica	3.662,30	3.778,76	46.592,13	50.254,43
Despesas Intra-orçamentárias	199.155,73	205.488,88	2.533.677,90	2.732.833,63
Obrigações Patronais	199.155,73	205.488,88	2.533.677,90	2.732.833,63

Fonte: Elaboração própria.

6. RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE DESPESA TOTAL COM PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2008

O supracitado artigo 20, inciso III, alínea “b” estabelece o limite de gasto com pessoal com relação à receita corrente líquida. Considerando Θ_i a receita corrente líquida consolidada para o ano i e Ψ_i a despesa total com pessoal para o Poder Executivo no ano i , a relação percentual entre Θ_i e Ψ_i , denominada Δ_i , é encontrada por:

$$\Delta_i = \left(\frac{\Psi_i}{\Theta_i} \right) 100 .$$

É importante salientar que, do ponto de vista teórico, há um mecanismo recursivo na função que determina a relação entre variações no percentual de gastos com pessoal com



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 5611
www.prefeituraunai.mg.gov.br



relação às receitas correntes líquidas e as alterações com o gasto com pessoal propriamente dito.

O valor de Δ_{2007} encontra-se na Tabela 8.

Tabela 5 - Relação Percentual entre Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida para 2008

Item	Valor (R\$)
Θ_{2008}	81.232.386,00
Ψ_{2008}	42.631.519,10
Δ_{2008}	52,48%

A partir dos resultados encontrados, é possível afirmar que a revisão em 3,18% da remuneração dos servidores do Poder Executivo municipal elevará a despesa com pessoal e encargos sociais para 52,48% da estimativa da receita corrente líquida consolidada no exercício de 2008.

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A Lei Orçamentária Anual de 2008 prevê em seu Apêndice B, Demonstrativo V, que sejam empregados pelo Poder Executivo 53,85% da receita corrente líquida em gastos com pessoal e encargos sociais durante o exercício de 2008.

Desta forma, fica evidente que a revisão em 3,18% da remuneração dos servidores do Poder Executivo possui adequação orçamentária e financeira para o exercício de 2008.

8. PARECER

Diante do exposto, e embora a perspectiva para o percentual de gastos com pessoal e encargos sociais com relação à receita corrente líquida para 2008 (52,48%) esteja acima dos limites de alerta (48,6%) e prudencial (51,3%), o Projeto de Lei n.º /2008, que dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo, possui adequação orçamentária e financeira.

9. ANEXOS

Os anexos a seguir constituem a fonte primária de informações que subsidiam a conclusão deste estudo. Desta forma, figuram como parte integrante e indissociável deste documento, garantindo sua fidedignidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 5611
www.prefeituraunai.mg.gov.br



LISTA DE RELATÓRIOS

- ❖ Resumo Geral da Receita – Lei Orçamentária Anual de 2008;
- ❖ Controle Orçamentário da Despesa – Prefeitura Municipal de Unaí – Dezembro de 2007;
- ❖ Controle Orçamentário da Despesa – Serviço Municipal de Saneamento Básico – Dezembro de 2007;
- ❖ Controle Orçamentário da Despesa – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – Dezembro de 2007;

Unaí MG, 7 de fevereiro de 2008.


DANILO BIJOS CRISPIM
Economista
Corecon-MG 6715